



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.190

Dispõe sobre a ocupação de vagas residuais nos cursos presenciais de graduação da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 368ª reunião ordinária, realizada em 01 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 25, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com as alterações dadas pela Resolução CUNI nº 1.686;

Considerando a necessidade de ampliar a eficácia dos processos de ocupação de vagas residuais nos cursos presenciais de graduação da UFOP,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Vagas residuais são as vagas obtidas a partir da diferença entre o Número Teórico de Alunos de um Curso e o Número de Alunos Regularmente Matriculados no Curso.

**§1º** Número Teórico de Alunos de um Curso é o total de vagas ofertadas, no curso, nos últimos semestres, equivalentes ao número de períodos de duração do curso.

**§2º** Os alunos aptos a colar grau não são computados no Número de Alunos Regularmente Matriculados no Curso.

**Art.2º** As vagas residuais poderão ser preenchidas por:

**I.** Reingresso;

**II.** Reopção de Curso;

**III.** Transferência;

**IV.** Portador de Diploma de Graduação (PDG).

**Art. 3º** O reingresso é o ato institucional que possibilita ao estudante que tenha sido desligado de curso presencial de graduação da UFOP o retorno ao curso de origem.



§1º Não será admitido o reingresso quando o desligamento do estudante tiver ocorrido por jubramento.

§2º O cancelamento de matrícula resultante da não homologação de matrícula em reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012 não configura desligamento, para fins de solicitação de reingresso.

§3º A solicitação de reingresso é realizada, exclusivamente, para o mesmo curso do qual o estudante evadiu-se ou foi desligado.

§4º O reingresso somente será concedido uma vez para cada estudante, que deverá cumprir o currículo em vigor.

§5º Não será admitido o reingresso quando se verificar que o estudante não poderá concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização curricular, equivalente a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso, contado o tempo a partir do seu ingresso, na graduação.

**Art. 4º** A reopção de curso permite que o estudante regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UFOP seja transferido, internamente, para outro curso presencial de graduação pertencente ao mesmo agrupamento de áreas de conhecimento.

§1º A reopção de curso somente poderá ser requerida pelo estudante que cumprir, concomitantemente e integralmente, as seguintes condições:

I. Ter ingressado no curso de origem por meio de vestibular ou do Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

II. Ter sido aprovado, até a data de inscrição no processo seletivo, em, no mínimo, sessenta por cento (60%) das disciplinas do 1º período do curso ao qual se encontra vinculado; e não ter concluído mais do que sessenta por cento (60%) da carga horária total prevista na matriz curricular do seu curso.

§2º É vedada a concessão de reopção mais de uma vez.

§3º Após a reopção de curso, o estudante deverá integralizar o curso no prazo máximo igual a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso de destino, contado o tempo a partir de sua matrícula no curso de origem.

**Art. 5º** A transferência é o ato pelo qual a UFOP recebe estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior brasileiras nos seus cursos presenciais de graduação.



**Parágrafo Único.** Para candidatar-se à transferência, o estudante deverá atender, concomitantemente e integralmente, as seguintes condições:

**I.** Ser estudante da graduação em instituição de ensino superior brasileira (da rede pública ou privada), devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou por órgão com a mesma prerrogativa;

**II.** Estar regularmente matriculado em curso idêntico ao pretendido na UFOP ou em curso do mesmo agrupamento de áreas de conhecimento, conforme requerido pelo edital do processo seletivo.

**III.** Ter integralizado no curso de origem, até a data da inscrição na UFOP, a carga horária mínima requisitada pelo edital do processo seletivo.

**Art. 6º** As vagas de portador de diploma de graduação (PDG) são destinadas aos candidatos já graduados que desejam iniciar um novo curso presencial de graduação na UFOP.

**§1º** O candidato às vagas de PDG deverá ter diploma de curso superior com validade reconhecida em todo o território nacional e com o devido registro em órgão competente.

**§2º** O candidato egresso de curso superior de instituição brasileira que ainda não tenha recebido o diploma poderá inscrever-se no processo seletivo apresentando certificado de conclusão do curso, com a devida citação de encaminhamento do diploma para registro.

**§3º** O estudante matriculado em curso de graduação da UFOP poderá candidatar-se às vagas de PDG, desde que apresente atestado de que terá condições de concluir a graduação antes do período de matrícula no novo curso.

**Art. 7º** As vagas residuais serão levantadas pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e informadas às respectivas coordenações de cursos, as quais deverão decidir sobre a sua oferta no processo seletivo, distribuindo-as em uma ou mais modalidades de ocupação: reingresso, reopção de curso, transferência e PDG.

**§1º** A indicação da distribuição das vagas residuais será realizada pelas coordenações de cursos em prazo definido pela Prograd. Não havendo manifestação da coordenação, ficará a cargo da Prograd a indicação da sua oferta no processo seletivo.

**§2º** Para fins de transferência, a consulta às coordenações de cursos sobre o curso ou a área de conhecimento de procedência dos candidatos, bem como sobre a carga horária mínima integralizada na instituição de origem, será realizada em prazo definido pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd). Não havendo manifestação da coordenação, sua definição ficará a cargo da Prograd.



**Art. 8º** A Prograd publicará edital único referente à ocupação de vagas residuais nos cursos presenciais de graduação, após a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 9º** Suprimir os artigos 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CEPE nº 1.744.

**Art. 10.** Revogar as Resoluções CEPE nº 1.880, nº 2.868, nº 2.574, nº 2.610, nº 2.751, nº 3.411, nº 3.944, nº 4.120, nº 6.270 e nº 6.880.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 01 de junho de 2017.

  
**Cláudia Aparecida Marlière de Lima**  
**Presidente**

